



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

### SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



#### ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

#### TERMO DE CONTRATO Nº..... VISANDO À PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o Município de URUBURETAMA, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pela Secretaria de Obras, infraestrutura e Urbanismo, através do Secretário Sr \_\_\_\_\_ e o Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, pactuam o presente contrato de Adesão para delegação de Permissão visando à execução do Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de URUBURETAMA, e que se regerá Lei Municipal Nº. 541, de 25 de fevereiro de 2014, lei 574 de 15 de junho de 2014 e lei 601 de 04 de dezembro de 2017

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

01.1 - PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI, INCLUINDO O SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO, NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PERMISSÃO**

02.1 - As permissões serão válidas por um período de 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal Nº. 541, de 25 de fevereiro de 2014, lei 574 de 15 de junho de 2014 e lei 601 de 04 de dezembro de 2017, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO**

03.01 – Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos da Lei Municipal Nº. 541, de 25 de fevereiro de 2014, lei 574 de 15 de junho de 2014 e lei 601 de 04 de dezembro de 2017.

03.02 – É vedado o arrendamento da vaga.

03.03 – Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do Veículo proposta, expedida pelo DETRAN.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

04.01 – É indispensável, que na prestação dos serviços, sejam rigorosamente observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

04.02 – O PERMISSSIONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

04.03 – O PERMISSSIONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS**

05.01 – As tarifas serão fixadas por meio de Decreto do Poder Executivo conforme art. 12 DE QUE LEI, de acordo com a realidade mercadológica do município e demais municípios circunvizinhos, juntamente com os órgãos das classes dos taxistas, de acordo com a Lei Municipal Nº. 541, de 25 de fevereiro de 2014, lei 574 de 15 de junho de 2014 e lei 601 de 04 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

### SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

06.01 – A PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Credenciamento de Nº \_\_\_\_\_, e em seus anexos, bem como na legislação pertinente.

06.01.01 – O PERMISSIONÁRIO se obriga a manter as mesmas condições ou superiores às da proposta vencedora durante toda a vigência da permissão.

06.02 – O PERMISSIONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, deverá:

a) apresentar veículo em conformidade às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto e as normas técnicas aplicáveis, devendo a SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha a descumprir essas exigências.

b) prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;

c) manter em ordem os seus registros e de seu veículo na SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, e demais órgãos competentes;

d) permitir o acesso da fiscalização da SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO aos veículos e equipamentos;

e) cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

f) cumprir as determinações da SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;

g) não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e a SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, nos ajustes celebrados com aqueles.

h) cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.

i) responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando à SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, e ao MUNICÍPIO DE URUBURETAMA qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

06.03 – A PERMITENTE, através da SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, na medida em que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:

a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;

b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;

c) vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário os veículos utilizados na prestação do serviço;

d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;

e) proceder à revisão da estrutura tarifária;

f) cadastrar o Permissionário, veículos e condutores auxiliares;

g) aplicar penalidades previstas no contrato de permissão;

06.04 – O CONDUTOR, no cumprimento de suas obrigações, deverá:

I – recolher o veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;

II – conduzir o veículo com cautela e segurança;

III – manusear adequadamente os dispositivos de acesso e permanência do passageiro ao veículo;

IV – atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;

V – atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

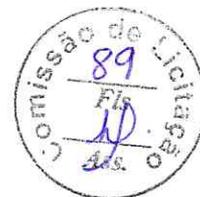
VI – não permitir o transporte de passageiro (s) portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

### SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



- VII – não permitir o transporte de animais, plantas, matérias inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
- VIII – manter em local de fácil visualização as informações inerentes ao valor da tarifa e outras destinadas ao conhecimento do serviço por parte do passageiro;
- IX – não fumar no veículo;
- X – preencher documentos e formulários solicitados pela SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO E DEVERES DOS USUÁRIOS**

- 07.01 – Os usuários poderão pessoalmente apresentar reclamações ou sugestões à SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO.
- 07.02 – As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento.
- 07.03 – São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos no regulamento e na legislação aplicável, inclusive nas portarias da SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
- 07.04 – Para a utilização do serviço, o usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

- 08.01 – O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
- 08.02 – A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSIONÁRIO em qualquer local e hora onde este se encontre.
- 08.03 – O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias da SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.
- 08.04 – O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.
- 08.05 – A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.
- 08.06 – O PERMISSIONÁRIO que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de Chamamento poderá ter sua permissão extinta.
- 08.07 – O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.
- 08.08 – Em caso de infração, conforme a sua natureza, será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente, observando todas as demais penalidades descritas Lei Municipal Nº. 541, de 25 de fevereiro de 2014, lei 574 de 15 de junho de 2014 e lei 601 de 04 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

- 09.01 – A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado o arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:

- I) advento do termo contratual;
- II) encampação;
- III) caducidade;
- IV) rescisão;
- V) anulação; e



## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

### SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



VI) falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.

Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos da Lei Municipal Nº. 541, de 25 de fevereiro de 2014, lei 574 de 15 de junho de 2014 e lei 601 de 04 de dezembro de 2017

09.01.01 – A insolvência do PERMISSONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.01 – Fica eleito o foro da Comarca de URUBURETAMA para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para só efeito de direito, presença das testemunhas abaixo.

URUBURETAMA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PERMISSONÁRIO

#### Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:



Prefeitura Municipal de Uruburetama  
Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso  
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



**ANEXO III - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

CHAMADA PUBLICA Nº. -----

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS VISANDO À OUTORGA DE ATÉ 04 (QUATRO) PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI, INCLUINDO O SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO, NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

Declaro perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de URUBURETAMA (ESPECÍFICA) que me comprometo, **sob pena de perda do direito de delegação da permissão**, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no Edital, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias consecutivos contados da notificação para apresentação do mesmo.

**Item I – Ano de Fabricação:** \_\_\_\_\_

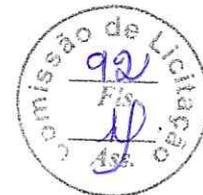
**Item II – Características:**

- a) Ar Condicionado: ( ) Sim ( ) Não;
- b) Mínimo 04 (quatro) portas: ( ) Sim ( ) Não;
- c) *Air-bag* duplo (motorista e passageiro): ( ) Sim ( ) Não;
- d) *Air-bag* duplo frontal e *Air-bag* lateral: ( ) Sim ( ) Não;
- e) Freios com sistema ABS: ( ) Sim ( ) Não;
- f) Porta malas com 300 litros ou mais: ( ) Sim ( ) Não;

**OBS:** Para os licitantes com deficiência, somente serão aceitos veículos devidamente adaptados às suas especificidades como condutores, mediante o laudo de aprovação emitido pelo DETRAN/CE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO LICITANTE)  
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)  
(RECONHECER FIRMA)



Prefeitura Municipal de Uruburetama  
Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso  
**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

CHHAMADA PUBLICA Nº. -----

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o Nº. \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades legais e inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação na Concorrência de Nº. -----

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO LICITANTE)  
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)  
(RECONHECER FIRMA)



Prefeitura Municipal de Uruburetama  
Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso  
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE  
PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSONÁRIO**

CHHAMADA PUBLICA DE Nº. -----

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não sou ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar com permissão cassada ou registro de condutor cassado.

Declaro, ainda, que não sou permissionário, nem servidor público e não possuo vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO LICITANTE)  
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)  
(RECONHECER FIRMA)